

Legislação europeia e a redução de emissões⁽¹⁾

Camila Lefèvre⁽²⁾

Luciana Lanna⁽³⁾

A crescente preocupação global com as mudanças climáticas e o impacto das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no meio ambiente tem impulsionado a adoção de políticas e legislações mais rigorosas em todo o mundo, inclusive na União Europeia (UE), que tem desempenhado um papel de liderança nesse aspecto.

Em 2020, foram adotadas pela UE uma série de normas e políticas conhecidas como o Pacto Verde (ou Green Deal) visando atingir a neutralidade climática até 2050. Por meio da iniciativa conhecida como Objetivo 55 (ou Fit for 55), pretende-se reduzir as emissões em pelo menos 55% até 2030.

Essas medidas influenciam de várias formas os negócios realizados no território brasileiro. Uma delas diz respeito aos reportes de sustentabilidade. As regras conhecidas por “taxonomia” estabelecem critérios objetivos para determinar se uma atividade econômica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental. Esses critérios deverão ser adotados pelas empresas sujeitas à Diretiva CSRD (Corporate Sustainability Reporting Directive) a partir de 2024, para os reportes feitos em 2025.

Além da divulgação dos impactos de suas atividades sobre o clima, devem ser divulgados os efeitos das mudanças climáticas sobre as atividades e as implicações em questões sociais relativas a direitos humanos, diversidade, dentre outras. Essa regra traz um impacto importante sobre as multinacionais europeias que têm subsidiárias no Brasil, que deverão implementar essas avaliações aos seus processos internos. As regras também se aplicam a certas companhias de capital brasileiro, que tenham atividades na UE.

Além dessas obrigações, a UE tem estabelecido critérios mais rigorosos para produtos importados, visando evitar a compra de itens relacionados ao desmatamento ou com alto teor de carbono embutido. Em maio deste ano, foi aprovado o mecanismo de ajuste fronteira de carbono (ou Carbon Border Adjustment Mechanism - CBAM). O CBAM requer que importadores de determinados produtos paguem uma taxa correspondente ao preço de carbono que teria sido pago se os bens tivessem sido produzidos na UE, e, portanto, se tivessem cumprido as normas de precificação de carbono do bloco. A fase de transição do CBAM se iniciou em 1º de outubro, e a regra terá efeito a partir de 2026, com foco nas indústrias de cimento, ferro e aço, alumínio, fertilizantes e eletricidade.

Ainda no âmbito do comércio internacional, o Regulamento sobre o Desmatamento, aprovado em maio de 2023, estabelece obrigações de rastreamento do óleo de palma, da carne bovina, da madeira, do café, do cacau, da borracha e da soja, além de produtos derivados. O regulamento determina a proibição da importação de produtos provenientes de áreas com qualquer nível de desmatamento identificado após dezembro de 2020 - seja legal ou ilegal.

Apesar do regulamento impor um cenário mais restritivo que o Código Florestal Brasileiro, é importante lembrar que os produtores rurais no Brasil, desde 2006, devem estar em conformidade com os acordos públicos comerciais. Em 2006 e em 2009 foram anunciadas a Moratória da Soja e o Compromisso Público da Pecuária. Nesses acordos, instituições financeiras, tradings e frigoríficos que atuam no país se comprometeram a negociar apenas com propriedades que não apresentassem desmatamento ilegal, no caso da produção agropecuária, e nenhum desmatamento - após julho de 2008 - no setor de grãos.

Outro ponto de observação é a CSDDD, sigla para Corporate Sustainability Due Diligence Directive, uma diretiva proposta pela UE sobre o dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade. A CSDDD prevê a responsabilização empresarial por danos ambientais e por violações de direitos humanos em sua cadeia de fornecedores, globalmente. Se aprovada, a diretiva significa que grandes empresas que vendem produtos e serviços na UE - onde quer que estejam sediadas - correm o risco de serem penalizadas por não abordarem violações de direitos humanos e ambientais em suas cadeias de valor. A CSDDD também exigirá que as companhias tenham planos de transição climática alinhados com o Acordo de Paris.

Para continuar sendo um player relevante no mercado global, o Brasil deve se adaptar às novas demandas de sustentabilidade dos mercados internacionais. Podemos nos tornar um destino ainda mais interessante para investimentos que buscam sustentabilidade. Nossa matriz energética e o nosso arcabouço legal provêm as bases necessárias para que as atividades sejam realizadas aqui de forma eficiente, com tecnologia e energia limpa, com respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Nosso agronegócio tem a capacidade de produzir produtos premium e sustentáveis. Para isso, devemos investir em tecnologias de rastreamento e metodologias que permitam a prestação de contas sobre toda a cadeia de produção, além de realizar mais investimentos em inovação e tecnologias limpas, visando melhorar a nossa eficiência energética e reduzir nosso impacto ambiental de forma rastreável e transparente. Setores como o agronegócio brasileiro deveriam aproveitar essa grande oportunidade para se manterem ainda mais competitivos em um mercado global cada vez mais consciente da questão climática.

(1) Artigo publicado em Valor Econômico. Disponível em

<https://valor.globo.com/legislacao/coluna/legislacao-europeia-e-a-reducao-de-emissoes.ghtml>

Acessado em 01.11.2023

(2) sócia do escritório do Vieira Rezende Advogados

(3) sócia do escritório do Vieira Rezende Advogados